

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº: 005/2023/DGA/ADAPS

PROCESSO Nº: 039/2023/DGA/ADAPS

1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---------------------------------|--|
| Nº da OS/ OFB: | 005/2023 |
| Data de Emissão: | 10/05/2023 |
| Emergencial: | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Área Requirante Solução: | Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade |
| Nome do Objeto: | Aquisição de certificado digital E-CNPJ, modelo A1 |
| Contratante: | Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS) |
| CNPJ nº: | 37.318.510/0001-11 |
| Contratada: | ALESSANDRO RODRIGUES SOARES |
| CNPJ nº: | 24.871.569/0001-90 |

2. OBJETO

2.1. Aquisição de certificado digital E-CNPJ, modelo A1.

2.2. O Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ordem de serviço poderá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste instrumento se findará com a entrega total/definitiva do objeto contratado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação em questão, será realizada por meio de contratação direta, na forma de Dispensa de Licitação, com fundamentação no inciso I, Art. 22 da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Manual de licitações, compras e contratos da ADAPS.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor é de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo do certificado.

6.2. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo/nota fiscal pela CONTRATADA à ADAPS. Enquanto não apresentar o devido recibo/nota fiscal, a ADAPS não realizará o pagamento.

6.3. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da ADAPS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

7. ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como "Despesa c/ Serviços de Software".

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido.

8.2. Expedir as comunicações dirigidas à Contratada e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ordem de serviço, Termo de Referência e proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a execução do objeto.

9.2. Arcar todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto.

9.3. Manter durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.4. Comunicar ao fiscal, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação a prestação do serviço e/ou fornecimento dos materiais/equipamentos.

10. DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes deste instrumento deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste instrumento estão constituídas e na jurisdição em que este instrumento será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao seu cumprimento.

10.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente instrumento. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste instrumento perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As partes, quando agirem em nome próprio ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste instrumento.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

11. PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/ordem de bens e serviços ou do instrumento congênere, da responsabilidade civil e penal cabíveis ao instrumento, nos casos de inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste instrumento, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, a ADAPS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I. Advertência formal;

II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme art. 47 do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021)

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo Terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

12. DO CONTRATO

12.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 49, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 (Regulamento das Licitações da Adaps).

13. DO SIGILO

13.1 Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;

II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e a CONTRATADA são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;

III) A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;

IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato; e

V) A metodologia empregada na execução deste instrumento é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de maio de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Diretora Presidente Interina

ALESSANDRO RODRIGUES SOARES
CNPJ: 24.871.569/0001-90

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: faac23e8-ff81-4d10-809d-ecd894f86bf2

Resumo do arquivo original: a6cbba2e7d05a1435cffcbcd2f094f92ff43578e2f4d59a35273aa7dc8531251

Data: 11/05/2023 18:09:40 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Assinaturas (Página 1 de 1):

Nome: Patrícia Selma

E-mail: gerencia@dfinformatica.com.br

Telefone: Não informado

██████████

Data: 11/05/2023 11:19:16 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Vera Lucia Santana Araujo

E-mail: vera.araujo@adapsbrasil.com.br

Telefone: Não informado

██████████

Data: 11/05/2023 18:09:39 Horário de Brasília (GMT-03:00)